LEI MUNICIPAL Nº. 436 de 05 de OUTUBRO de 2009

*Dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Cultura de Santa Cruz Cabrália – CMC/SCC** e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA CRUZ CABRALIA

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Santa Cruz Cabrália – CMC/SCC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural do município de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia.

Art. 3º.- O Conselho Municipal de Cultura de Santa Cruz Cabrália terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º.- O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados no Mural da Prefeitura Municipal e/ou Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º.- Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Santa Cruz Cabrália:

I – representar a sociedade civil de Santa Cruz Cabrália, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II – elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

IV – propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

V – garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI – emitir parecer sobre questões referentes a:

a) prioridades programáticas e orçamentárias;

b) propostas de obtenção de recursos;

c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII – colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura;

IX – avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI – contribuir para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII – auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XIV - auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII - auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX - auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio do poder público e/ou entidades privadas;

XX - aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;

XXI - convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXII – exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XXIII - executar outras atribuições que lhe forem conferidas;

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º. - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 21 (vinte e um) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I. Secretário Municipal de Cultura;

II. um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

III. um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV. um representante da Secretaria Municipal de Infra Estrutura;

V. um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

VI. um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

VII. um representante da Câmara de Vereadores de Santa Cruz Cabrália;

VIII. um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

IX. um representante da Associação de Artesões de Santa Cruz Cabrália - ASA;

X. um representante da Associação Cabrália Arte e Ecologia – ASCAE;

XI. um representante da Associação Filarmônica 8 de Dezembro de Santa Cruz Cabrália;

XII. um representante do Conselho de Entidades e Associações Comunitárias - CEAC;

XIII. um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR;

XIV. um representante da Colônia de Pescadores Z51;

XV. um representante do Instituto Amigos e Moradores de Santo André - IASA;

XVI. um representante dos Grupos ou Escolas de Música de Santa Cruz Cabrália;

XVII. um representante do Rotary Clube de Santa Cruz Cabrália;

XVIII. um representante da Loja Maçônica Vigilância Terra Mater de Santa Cruz Cabrália;

XIX. um representante da Associação Indígena Pataxó de Coroa Vermelha – Acipa – Cover;

XX. um representante da Faculdade do Descobrimento – Facdesco;

XXI. um representante do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural – IPHAN.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Santa Cruz Cabrália será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMC, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§4º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente

e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º - Os representantes, titulares e suplentes, do Conselho de Entidades e Associações Comunitárias – CEAC e dos Grupos ou Escolas Musicais, serão eleitos em Assembléia, convocada pela Secretaria Municipal de Cultura, que procederá à inscrição dos candidatos e cadastro dos votantes.

Art. 8º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, portanto não haverá remuneração para os membros do CMC/SCC.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva;

III – Secretaria Geral.

Art. 10º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura que exercerá a função de gestor do Fundo Municipal de Cultura, na forma da Lei.

Parágrafo Único – Os demais cargos eletivos da Diretoria Executiva e Secretaria Geral serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em Assembléia Geral, na forma de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - O CMC/SCC fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao

funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 13 - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 14 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias e as formas de sua convocação.

Art. 15 - Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei, prorrogável por igual período, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, EM 05 DE OUTUBRO DE 2009.

JORGE MONTEIRO PONTES
- Prefeito Municipal –